



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI 105/00

EMENTA: Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Jatobá – COMAD, que desenvolverá ações no sentido de prevenir o consumo de drogas e entorpecentes e, em conjunto com Órgão Federal e Estadual, erradicar o tráfico.

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas do Município de Jatobá – COMAD, possui os seguintes objetivos:

I – Fomentar programas municipais de prevenção ao uso indevido de drogas e entorpecentes e adaptar-se à política dos Conselhos Estadual e Federal, criando meios para execução de seus programas de prevenção e/ou erradicação do uso e tráfico de entorpecentes;

II – Desenvolver atividades e serviços que visem a identificação, encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

III – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV – Desenvolver atividades, estudos e pesquisas na Comunidade local, sobre o uso indevido e abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, que determinem dependência física ou psíquica;

V – Propor e/ou sugerir ao Governo Municipal medidas que visem dar suporte às atividades afins do Conselho e que viabilizem-nas;

VI – Manter contato com autoridades Municipal, Estadual e Federal, no sentido de sugerir a criação de dispositivos e meios práticos, objetivando melhoramentos no trato com a prevenção e erradicação de consumo indevido de drogas psicotrópicas e do tráfico. *A*



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Jatobá, compor-se-á paritariamente de 08 (oito) membros, escolhidos e nomeados por ato do Governo do Município, sendo:

I – Quatro (04) representantes do Governo Municipal, sendo um (01) da Secretaria Municipal de Educação; um (01) da Secretaria Municipal de Saúde; um (01) da Secretaria de Ação Social e um (01) da Secretaria de Finanças;

II – Quatro (04) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo: um (01) representante do Clube de Mães de Jatobá; um (01) representante da Associação dos Moradores de Jatobá; um (01) representante da Igreja Católica e um (01) representante do Conselho da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A convite do Prefeito Municipal, sem direito a voto, serão membros natos do COMAD:

- a) o Juiz de Direito da Comarca;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca;
- c) o Delegado de Polícia Civil;
- d) a autoridade Policial Militar;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal Antidrogas, consideradas prestação relevante de serviços públicos, não serão remuneradas a qualquer título.

§ 3º - Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual convocará uma Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dentro de 30 (trinta) dias, para ser ratificado por Decreto Municipal.

Art. 5º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Chefe do Poder Executivo, poderá requisitar recursos materiais e humanos da Administração Municipal, no intuito de propiciar a implantação e funcionamento do Órgão.

Parágrafo único: O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

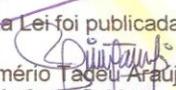
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2000.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -